



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI No 36
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993
"MODIFICA O ARTIGO 7º DA LEI Nº
21/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 7º, da Lei nº 21 de 27 de junho de 1971, passará a ter a seguinte redação:

"Para a concessão de Alvará de Exploração Mineral ou sua renovação, além das demais exigências desta Lei, o interessado deverá comprovar":

V - a apresentação da cópia do recolhimento da CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, devido ao Ministério de Minas e Energia.

§ Único - Para a concessão do Alvará do exercício de 1994, o requerente deverá apresentar o recolhimento de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, referente aos exercícios de 1991 a 1993.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 1.993


SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL